

Lei 6862/14 | Lei nº 6862 de 15 de julho de 2014. do Rio de Janeiro

OBRIGA AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE LIXO A EQUIPAREM COM RASTREADOR NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NESSA REMOÇÃO E TRANSPORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de remoção e transporte de lixo a equiparem os veículos utilizados na execução do serviço, com rastreador, para acompanhar o correto despejo do resíduo em local determinado. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. a obrigação de que trata o caput deste artigo engloba as empresas responsáveis pela coleta do lixo doméstico, hospitalar e industrial. [Ver tópico](#)

Art. 2º Os veículos responsáveis pela limpeza de fossas e/ou caixas de passagem deverão adequar-se à obrigação disposta nesta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 3º V E T A D O . [Ver tópico](#)

Art. 4º As empresas terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, para se adequarem às normas previstas nesta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 5º V E T A D O . [Ver tópico](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador Ficha Técnica